
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.268, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Município de Mojuí dos Campos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, com área desmembrada do município de Santarém.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM:

Começa no ponto P0 de coordenadas geográficas 02°39'40" S e 54°50'00" W Gr.; deste segue até o ponto P1 de coordenadas geográficas 02°39'40" S e 54°46'35" W Gr.; deste ponto cruzando a Rodovia PA-433 aproximadamente 2.800m de sua confluência com a Rodovia BR-163; segue ao ponto P2 de coordenadas geográficas 02°39'00" S e 54°44'20" W Gr.; deste segue ao ponto P3 de coordenadas geográficas 02°36'15" S e 54°43'07" W Gr.; na Rodovia BR-163, deste, segue até o ponto P4 de coordenadas geográficas 02°35'37" S e 54°43'05" W Gr.; na confluência das Rodovias BR-163 e PA-431; segue deste ao ponto P5 de coordenadas geográficas 02°37'15" S e 54°37'30" W Gr.; a 2.000 m da Rodovia PA-370; deste ponto, mantendo a distância constante de 2.000 m em relação ao eixo da Rodovia PA-370, segue ao ponto P6 de coordenadas geográficas 02°47'15" S e 54°22'00" W Gr. No Igarapé Chibé, deste ponto segue pela jusante, pelo Igarapé Chibé até sua foz no Rio Curuá-Una, até o ponto P7 de coordenadas geográficas 02°51'15" S e 54°20'37" W Gr.; deste ponto segue ao ponto P8 de coordenadas geográficas 02°51'30" S e 54°20'10" W Gr.; foz do Igarapé Dentista no Rio Curuá-Una, segue a montante no referenciado Igarapé até sua nascente mais oriental, ponto P9 de coordenadas geográficas 02°53'11" S e 54°17'40" W Gr.; deste ponto segue ao ponto P10 de coordenadas geográficas 02°57'08" S e 54°15'00" W Gr.; foz do Igarapé Lacrau no Igarapé Corta-Corda, deste segue a montante do Igarapé Lacrau até a nascente, ponto P11 de coordenadas geográficas 02°59'57" S e 54°15'37" W Gr., daí segue em linha reta até o ponto P12 de coordenadas geográficas 03°04'30" S e 54°13'30" W Gr.; nascente de um Igarapé afluente direito do Igarapé Bandeira, daí segue à jusante pelo referido afluente até sua foz no Igarapé Bandeira, ponto P13 de coordenadas geográficas 03°10'00" S e 54°14'56" W Gr.; deste segue no rumo Sul até o ponto P14 de coordenadas geográficas 03°16'30" S e 54°14'56" W Gr.; no divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Tutuí ou Curuá-do-Sul.

COM O MUNICÍPIO DE DEURUARÁ:

Começa no ponto P14 de coordenadas geográficas 03°16'30" S e 54°14'56" W Gr.; no divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Tutuí ou Curuá-do-Sul; segue pelo citado divisor aquário até o ponto P15 de coordenadas geográficas 03°24'30" S e 54°17'30" W Gr.

COM O MUNICÍPIO DE PLACAS:

Começa no ponto P15 de coordenadas geográficas 03°24'30" S e 54°17'30" W Gr.; segue por divisor aquário, no sentido geral Oeste até o ponto P16 de coordenadas geográficas 03°23'47" S e 54°28'45" W Gr.; na Cachueirinha do Rio Curuá-Una, deste ponto continua no sentido geral Oeste até o ponto P17 de coordenadas geográficas 03°33'27" S e 54°50'00" W Gr.

COM O MUNICÍPIO DE BELTERRA:

Começa no ponto P17 de coordenadas geográficas 03°33'27" S e 54°50'00" W Gr.; DESTE SEGUE NO SENTIDO Norte, até o ponto P0 de coordenadas geográficas 02°39'40" S e 54°50'00" W Gr.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE MOJUÍDOS CAMPOS, ora criado, tem sua sede no hoje Distrito de MOJUÍ DOS CAMPOS, que passa à categoria de Cidade com a denominação de MOJUÍ DOS CAMPOS.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 2001 com a posse do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 2000.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Santarém, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS integrará a Comarca de Santarém.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do município ora criado, passam a sua propriedade, independente de indenização, e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, respeitando o disposto no Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS reger-se-á pelas leis e Atos regulamentares do Município de Santarém.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Santarém, até que seja cumprido o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a locação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 29.117, de 28/12/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ